

NOTA DE ORIENTAÇÃO 5

Questão: Modelo de declaração de actividade estabelecido na Decisão 2009/959/UE da Comissão, de 14.12.2009, que altera a Decisão 2007/230/CE respeitante a um formulário relativo às disposições em matéria social no domínio das actividades de transporte rodoviário.

Artigos: artigo 11.º, n.º 3, e artigo 13.º da Directiva 2006/22/CE.

Abordagem a seguir: O formulário de declaração não é necessário no caso de actividades passíveis de serem registadas pelo tacógrafo. Os registos efectuados no tacógrafo são a primeira fonte de informação nos controlos na estrada. A ausência de registos apenas se pode justificar por meio de uma declaração quando, por razões objectivas, não tenha sido possível realizar registos no tacógrafo, incluindo entradas efectuadas manualmente. Em qualquer caso, o conjunto completo dos registos do tacógrafo, complementado, se necessário, pela declaração, deve ser aceite como prova suficiente do cumprimento do Regulamento (CE) n.º 561/2006 ou do AETR, salvo se existirem suspeitas fundamentadas.

A declaração abrange certas actividades realizadas no período referido no artigo 15.º, n.º 7, alínea a), do Regulamento (CEE) n.º 3821/85, nomeadamente a data corrente e os 28 dias anteriores.

A declaração pode ser utilizada nos seguintes casos:

- baixa por doença
- gozo de férias, no quadro das férias anuais previstas na legislação do Estado-Membro de estabelecimento da empresa
- gozo de baixa ou de um período de repouso
- condução de outro veículo não abrangido pelo Regulamento (CE) n.º 561/2006 ou pelo AETR
- desempenho de actividades distintas da condução
- disponibilidade

e nos casos em que não é possível o registo destas actividades pelo equipamento.

A caixa «gozava de baixa ou de um período de repouso» pode ser utilizada se o condutor não tiver efectuado nenhuma condução, não tiver desempenhado nenhuma outra actividade, não tiver estado disponível e não tiver estado em baixa por doença ou em gozo de férias anuais, incluindo, por exemplo, as situações de desemprego parcial, greve e *lock-out*.

Em caso de ausência de registos, os Estados-Membros não são obrigados a impor a utilização do formulário; todavia, se for exigido um modelo, o formulário normalizado deve ser considerado válido. Não deve, contudo, ser exigido qualquer tipo de formulário no caso dos períodos normais de repouso diário ou semanal.

O formulário electrónico, pronto a imprimir, e a lista dos Estados-Membros que tornaram a sua utilização obrigatória estão disponíveis no seguinte endereço:

http://ec.europa.eu/transport/road/policy/social_provision/social_form_en.htm.

O formulário é aceite em toda a União Europeia, em qualquer língua oficial da UE. O seu modelo normalizado facilita a compreensão, uma vez que contém campos predeterminados, numerados, para preenchimento. No caso do transporte ao abrigo do AETR, recomenda-se a utilização do modelo estabelecido pela Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas (<http://www.unece.org/trans/main/sc1/sc1.html>).

Devem ser preenchidos todos os campos, por dactilografia. Para ser válido, o formulário deve ser assinado, antes da viagem, pelo representante da empresa e pelo condutor. Os condutores independentes assinam uma vez na qualidade de representantes da empresa e outra na qualidade de condutores.

Apenas é válido o original assinado. O texto do formulário não pode ser alterado. O formulário não pode ser assinado antecipadamente nem conter menções manuscritas. Se a legislação nacional o permitir, podem aceitar-se telecópias (faxes) ou cópias digitalizadas do formulário.

DISPOSIÇÕES SOCIAIS NO DOMÍNIO DAS ACTIVIDADES DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Regulamento (CE) n.º 561/2006, Directiva 2006/22/CE, Regulamento (CEE) n.º 3821/85

O formulário pode ser impresso em papel com o logótipo e os dados da empresa, mas os campos que contêm as informações relativas à empresa devem também ser preenchidos.